



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº	:	9504/2015
INTERESSADA	:	PREFEITURA DE JUÍNA
CNPJ	:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2015
GESTOR	:	DILCEU ROSSATO
EQUIPE TÉCNICA	:	SUELLEN DAYCI FRISON
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RAZÕES DO VOTO

Após a análise da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria e do Parecer do Ministério Público de Contas, cumpre-me fazer o juízo de valor das referidas contas.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que foi oportunizado ao gestor a apresentação de alegações finais, conforme edital de notificação nº 730/2016-WJT, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 8/11/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 9/11/2016.

Ocorre que o referido gestor apresentou as alegações finais somente no dia 18/11/2016, fora do prazo legal, uma vez que o prazo encerrou no dia 16/11/2016, conforme informação constante no documento digital nº 202329/2016. Razão pela qual as alegações finais do gestor não foram apreciadas pelo Ministério Público de Contas.

Insta salientar que, por inteligência do art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa nº 10/2008, a apreciação das Contas Anuais de Governo deste Município será realizada de forma conclusiva, quanto aos seguintes aspectos:

- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;

b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;

c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;

e) a observância ao princípio da transparência.

Nota-se que a equipe técnica sugeriu pela manutenção da seguinte irregularidade:

HERMES LOURENCO BERGAMIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2015 a 31/12/2015

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo referentes aos meses de abril, maio, setembro, novembro e dezembro/2015 não ocorreram até o dia 20 dos respectivos meses em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

Defesa do senhor HERMES LOURENCO BERGAMIM - Prefeito/Ordenador de despesas

O gestor justificou o atraso nos repasses ao poder legislativo da seguinte forma:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

1) abril/2015: o repasse referente a esse mês foi efetuado no dia 22/04/2015 em razão de ter sido decretado ponto facultativo no dia 20/04/2015 (Decreto Municipal nº 521 de 08/04/2015) e feriado no dia 21/04/2015.

2) maio/2015: o atraso no repasse foi em razão de problemas de acesso com o Banco por falhas na internet, e tão logo regularizada a conexão foi efetuado o repasse no dia 21/05/2015.

3) setembro/2015: o repasse foi efetuado no dia 21/09/2015, visto que dia 20/09 foi num domingo, contudo em razão de inconsistências bancárias o TED foi devolvido, sendo enviado novamente apenas no dia 22/09/2015.

4) novembro/2015: o repasse foi efetuado apenas no dia 23/11/2015 (segunda-feira) em razão do dia 20/11 (sexta-feira) ter sido feriado estadual da "Consciência Negra".

5) dezembro/2015: o repasse foi efetuado no dia 21/12/2015 em razão do dia 20/12 ter sido domingo.

O defendente aduziu que não houve a intenção de efetuar os repasses ao Poder Legislativo fora do prazo legal, justificou que em alguns meses os repasses foram efetuados acima do prazo em razão de feriados, finais de semana ou inconsistências bancárias.

Análise da Secex

A Secex sugeriu pela manutenção da irregularidade. Delineou que são improcedentes as alegações da defesa pois o inc. II, do § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal seria claro ao estabelecer que o envio do repasse ao Poder Legislativo deve ser realizado até o dia vinte de cada mês, não estabelecendo qualquer exceção caso esse dia seja feriado ou final de semana.

Mencionou que, quanto ao atraso no envio de repasse em razão de falhas na internet, o gestor deixou de encaminhar documentação que comprovasse essa alegação.

Manifestação do Ministério Público de Contas - MPC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O MPC manifestou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Juína.

Opinou pela recomendação ao legislativo municipal para que o município proceda o aperfeiçoamento do do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos indicadores que se mostraram abaixo da média nacional ou apresentaram piora se comparados ao exercício anterior, bem como que aperfeiçoe o sistema de previsão de receitas do ente, evitando estimativas de receita irreais ou irrealizáveis, de modo a prevenir eventuais déficits arrecadatários.

Sobre a irregularidade 1) AA05, item 1.1, apontada em razão de atrasos nos repasses ao Poder Legislativo, o MPC acompanhou o entendimento da auditoria e opinou pela manutenção do apontamento. Destacou que não consta no texto constitucional exceção para dias não úteis, de modo que, ao observar a coincidência de dia 20 com um final de semana ou feriado, o gestor deveria antecipado o pagamento, e não postergado-o para o dia seguinte.

Posicionamento do Relator

Em se tratando da irregularidade dirijo quanto ao entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas.

Nota-se que embora tenha ocorrido o atraso no repasse ao Poder Legislativo, não restou comprovado nos autos danos ao erário ou impropriedades que causaram prejuízo à administração pública ou dolo quanto ao interessado apontado pela



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

equipe técnica.

Verificou-se que tais atrasos decorreram em razão de feriados ou finais de semana, ou problemas rotineiros da administração municipal, que de acordo com a documentação existente nos autos, não geraram prejuízo ao Poder Legislativo que pudesse manter a irregularidade em questão.

Embora o comando Constitucional mencione que os repasses devem ser feitos até o dia 20 de cada mês, entendo que, a princípio, a auditora tem razão, porém, quando se faz a análise das alegações do gestor, há que se levar em conta também, que nos vencimentos de determinadas obrigações, é permitido ao gestor ou contribuinte, efetuar o pagamento no primeiro dia útil imediatamente após o vencimento. Portanto o entendimento quanto à pontualidade de cumprimento do prazo, que seria no dia 20 de cada mês, pode-se também afirmar que o procedimento adotado pelo gestor também não está incorreto.

Dessa forma, afasto a irregularidade em análise, **AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**, item 1.1.

De outro norte faço aqui a análise de outros elementos que entendo importantes nestas contas.

SUPERAVIT/DEFICIT ORÇAMENTÁRIO

Resultado da arrecadação orçamentária – quociente de execução da receita (QER)

O QER, tem por objetivo verificar se no decorrer do exercício ocorreu *excesso/deficit* de arrecadação, ou seja, se o indicador for maior que 1, houve excesso de arrecadação, caso seja menor que 1, terá ocorrido *deficit* de arrecadação, porém em



relação a efetiva execução.

A	Total Receita Prevista - Exceto intraorçamentária	R\$ 97.483.698,34
B	Total Receita Arrecadada - Exceto intraorçamentária	R\$ 86.266.413,92
Resultado	Deficit	R\$ 11.217.284,42

Fonte: Anexo 7 – Receita – Relatório de Auditoria - fls. 15

QER	A/B	0,884
-----	-----	-------

O resultado acima demonstra que a receita arrecadada foi menor que a prevista, e gerou um *déficit* orçamentário no montante de R\$ 11.217.284,42 ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 0,884.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Conforme observado pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para o exercício de 2015, a receita consolidada total prevista inclusive a intraorçamentária foi de **R\$ 99.223.198,34** (noventa e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 91.647.286,65** (noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro 6.1 do anexo 6, do relatório técnico de auditoria:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 90.111.953,00	R\$ 91.710.921,00	101,77%
Receita Tributária	R\$ 12.784.800,00	R\$ 11.658.291,60	91,18%
Receita de Contribuições	R\$ 2.257.500,00	R\$ 1.407.431,52	62,34%
Receita Patrimonial	R\$ 1.108.360,00	R\$ 3.933.247,26	354,87%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.104.000,00	R\$ 3.556.546,26	86,66%
Transferências Correntes	R\$ 69.012.093,00	R\$ 69.812.408,93	101,16%
Outras Receitas Correntes	R\$ 845.200,00	R\$ 1.342.995,43	158,89%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 15.932.445,34	R\$ 2.897.132,79	18,18%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

III - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 8.560.700,00	R\$ 8.341.639,87	97,44%
Deduções da receita tributária	R\$ 526.500,00	R\$ 740.439,48	140,63%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	R\$ 7.934.200,00	R\$ 7.496.361,74	1,32%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 100.000,00	R\$ 104.838,65	104,83%
IV - TOTAL - Receitas – exceto Intraorçamentária	R\$ 97.483.698,34	R\$ 86.266.413,92	88,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.739.500,00	R\$ 5.380.872,73	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 99.223.198,34	R\$ 91.647.286,65	92,36%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente. Relatório Técnico (fl. 62).

Ao examinar a série histórica das receitas orçamentárias do Município, nos períodos de 2011 a 2015, verifica-se o crescimento da arrecadação como demonstrado no seguinte quadro:

Origens das Receitas	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	R\$ 60.700.904,67	R\$ 73.451.268,64	R\$ 85.709.776,08	R\$ 86.518.998,90	R\$ 83.369.281,13
Receita Tributária	R\$ 6.276.363,85	R\$ 7.485.346,18	R\$ 12.510.124,59	R\$ 11.155.968,67	R\$ 11.658.291,60
Receita de Contribuição	R\$ 2.317.779,92	R\$ 2.731.442,48	R\$ 2.783.086,84	R\$ 3.149.632,50	R\$ 1.407.431,52
Receita Patrimonial	R\$ 1.636.925,29	R\$ 3.051.354,37	R\$ 2.137.738,95	R\$ 4.574.109,53	R\$ 3.933.247,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.867.853,39	R\$ 2.036.222,84	R\$ 2.250.686,94	R\$ 3.087.792,06	R\$ 3.556.546,26
Transferências Correntes	R\$ 46.338.626,25	R\$ 55.244.706,49	R\$ 60.265.143,61	R\$ 62.718.856,52	R\$ 69.812.408,93
Outras Receitas	R\$ 2.263.355,97	R\$ 2.902.196,28	R\$ 5.762.996,05	R\$ 1.832.639,62	R\$ 1.342.995,43
Dedução	R\$ 0,00	-R\$ 6.052.502,84	-R\$ 6.617.859,24	-R\$ 7.746.491,98	R\$ 8.341.639,87
Receitas de Capital	4.188.883,73	R\$ 7.582.342,29	R\$ 1.807.784,48	R\$ 3.901.937,63	R\$ 2.884.598,22
Alienação de Bens	R\$ 439.571,63	R\$ 1.418.383,66	R\$ 143.790,85	R\$ 81.550,88	R\$ 120.292,65
Transferências de Capital	R\$ 2.499.312,10	R\$ 6.163.842,45	R\$ 1.663.993,63	R\$ 3.820.386,75	R\$ 2.764.305,57
Operações de Crédito	R\$ 1.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos + Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 116,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 66.012.875,64	R\$ 74.981.108,09	R\$ 80.899.702,22	R\$ 85.571.812,39	R\$ 86.253.879,35
Receita Tributária Própria	R\$ 8.728.719,93	R\$ 9.622.308,27	R\$ 18.484.067,34	R\$ 11.843.215,52	R\$ 12.092.313,09
% de Receita Tributária Própria	13,22%	12,83%	22,85%	13,79%	14,01%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual). Relatório Técnico (fl. 22).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

Outro ponto importante que sobressai do quadro acima exposto, assenta-se na relação entre a **receita tributária própria** e o total de receitas arrecadadas, calculada com o desconto da contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **14,01%**, o que também se visualiza através dos dados devidamente detalhados a seguir, e que somou o valor de **R\$ 12.092.313,09**:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 10.403.500,00	R\$ 9.075.339,36	75,05%
IPTU	R\$ 3.705.000,00	R\$ 2.973.397,78	24,58%
IRRF	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.435.431,18	11,87%
ISSQN	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.546.746,02	29,33%
ITBI	R\$ 1.898.500,00	R\$ 1.119.764,38	9,26%
Taxas	R\$ 1.164.800,00	R\$ 1.841.503,41	15,22%
Contribuição de Melhoria	R\$ 690.000,00	R\$ 1.009,35	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 358.511,19	2,96%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 39.000,00	R\$ 50.158,77	0,41%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 530.000,00	R\$ 529.602,98	4,38%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 96.000,00	R\$ 236.188,03	1,95%
TOTAL	R\$ 13.923.300,00	R\$ 12.092.313,09	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (2015).



DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

No que se refere ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar processados, há **R\$ 1,28** de disponibilidade financeira. (R\$ 6.518.773,15/R\$ 5.068.899,53), para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

Disponibilidade A	Disponibilidade financeira	R\$ 7.301,391,80
B	Depósitos de terceiros	R\$ 782.618,65
C	Total disponível	R\$ 6.518.773,15
D	RP Processado	R\$ 5.068.899,53

Porém há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 3.487.677,06** (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos), que somados aos restos a pagar processados, totalizam o valor de **R\$ 8.556.576,59**, conforme se observa no quadro abaixo. Porém, esse quadro é apenas informativo para orientação do gestor em razão de que, a partir do momento que efetivamente executar os compromissos previamente assumidos e que estão contabilizados na conta denominada Restos a Pagar não Processados, necessitará de receita do exercício seguinte para o devido resgate.

QUOCIENTE FINANCEIRO- EXCETO RPPS

Disponibilidade A	Disponibilidade financeira	R\$ 7.301.391,80
B	Depósitos de terceiros	R\$ 782.618,65
C	Total disponível	R\$ 6.518.773,15
D	RP Processado	R\$ 5.068.899,53
E	RP Não processado	R\$ 3.487.677,06
(F)	Total RP	R\$ 8.556.576,59
QFR	(C/F)	0,761

Fonte: Relatório Técnico Preliminar de Auditoria



INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

Com relação aos investimentos na área da educação no município verifica-se que o percentual aplicado alcançou **29,28%**, resultando no valor de **R\$ 13.711.043,91** (treze milhões, setecentos e onze mil, quarenta e três reais e noventa e um centavos), tendo como base de cálculo o valor de **R\$ 46.819.528,47** (quarenta e seis milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Acerca dos recursos do FUNDEB, constatou-se uma arrecadação de **R\$ 10.722.065,12** (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e doze centavos), dos quais foi destinado o valor de **R\$ 10.599.699,18** (dez milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **98,85%** da receita do fundo, o que evidencia assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

No período de 2011/2015, a avaliação das políticas públicas do município apresentou na educação os seguintes resultados:

ABAIXO O QUADRO DEMONSTRATIVO DE 2014 E 2015

Indicadores	2011	2012	2013	2014	2015
Educação - Escore Município	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores)

Quanto aos índices das políticas públicas de educação, destaco que os resultados apresentados foram obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, os quais se encontram inseridos no painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nesta área de



atuação.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores, conforme se observa do seguinte quadro confeccionado pela equipe técnica:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2014			VARIACÃO 2015/2014 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - (2014)	54,23	59,55	1	I	59,32	1	I	0,38%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014)	7,60	0,80	1	I	0,80	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014)	13,60	2,80	1	I	2,70	1	I	3,70%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014)	1,30	0,00	1	I	0,30	1	I	-100,00
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014)	4,80	0,20	1	I	1,20	1	I	-83,33%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014)	17,10	2,50	1	I	3,50	1	I	-28,57%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	49,23	66,67	0	I	66,66	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	49,57	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	52,65	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014)	50,19	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Fonte: Portal do TCE. Legenda: '1' informado; 'N/I' Nao informado; 'N/A' Nao se aplica.

Examinando os escores obtidos pelo município na avaliação das políticas públicas realizadas na área da educação, no exercício de 2015, verifica-se que em 6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

indicadores o município apresentou desempenho acima da média nacional, em 4 indicadores o município apresentou desempenho abaixo da média nacional.

EM 6 INDICADORES O MUNICÍPIO APRESENTOU DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA NACIONAL

Na educação o município superou a média nacional em 6 (seis) indicadores abaixo relacionados:

- a) taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) – (2014);
- b) taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014);
- c) taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014);
- d) taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014);
- e) taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2014);
- f) distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2014).

EM 4 INDICADORES O MUNICÍPIO APRESENTOU DESEMPENHO ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL

- a) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014);
- b) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2014);
- c) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014);
- d) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014).



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**DO COMPARATIVO DOS ÍNDICES DE 2015 EM
RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Em 4 indicadores o município apresentou desempenho melhor que o exercício anterior:

- a) taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos;
- b) taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano;
- c) taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano; e
- d) distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série/5º ano.

Em 02 indicadores o município apresentou desempenho pior que o exercício anterior:

- a) taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano; e
- b) proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil – matemática 4ª série/5º ano – inferior à média Brasil.

Em 04 indicadores permaneceram inalterados em relação ao exercício anterior:

- a) taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano.
- b) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 4º série/5º ano – inferior à média do Brasil;
- c) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – matemática 8ª série/9º



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

ano – inferior à média do Brasil; e

d) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil.

INVESTIMENTOS NA SAÚDE

Com relação aos investimentos na área da saúde no município, verifica-se o crescimento da aplicação de recursos, uma vez que, enquanto no exercício de 2014 o percentual aplicado foi de 21,95% da receita vinculada, em 2015 este escore alcançou **30,01%**, resultando no valor de **14.051.966,74** (quatorze milhões, cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tendo como base de cálculo o valor de **R\$ 46.819.528,47** (quarenta e seis milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

ABAIXO O QUADRO DEMONSTRATIVO DESDE 2011

HISTORICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2011	2012	2013	2014	2015
Aplicado - %	22,93%	61,92%	26,97%	21,95%	30,01%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e exercício atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Ainda quanto à saúde municipal, com base nos indicadores dos exercícios de 2013 e 2014, o município apresentou os seguintes resultados em relação à média Brasil:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2014			VARIÇÃO 2015/2014 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS.	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2013)	6,97	9,62	0	I	14,35	0	I	-32,96
Taxa de Mortalidade Infantil (2013)	13,42	16,03	0	I	19,14	0	I	-16,24
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2013)	62,42	65,87	1	I	65,07	1	I	1,22
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014)	20,61	42,55	0	I	51,32	0	I	-17,08
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2013)	49,76	30,31	1	I	35,50	1	I	-14,62
Taxa de Detecção de Hanseníase (2014)	1,02	38,60	0	I	47,48	0	I	-18,70
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014)	0,37	0,03	0	I	0,89	1	I	-96,62
Taxa de Incidência de Dengue (2014)	290,48	264,88	1	I	1.977,67	0	I	-86,60
Incidência de Tuberculose todas as formas (2014)	34,05	65,87	0	I	35,36	0,5	I	86,28
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2014)	83,71	140,83	1	I	103,15	1	I	36,52

Fonte: Portal do TCE

EM 4 INDICADORES O MUNICÍPIO APRESENTOU DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA NACIONAL

Todavia, diferentemente da educação, na saúde o município não apresenta o mesmo desempenho, haja vista que o município superou a média nacional somente em 4 (quatro) indicadores.

a) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- b) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro – vascular;
- c) taxa de incidência de dengue; e
- d) cobertura – Imunizações: Pentavalente.

EM 6 INDICADORES O MUNICÍPIO APRESENTOU DESEMPENHO ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL

Embora foi constatado que em 6 (seis) indicadores o município apresentou desempenho pior que a média nacional, destaco 4 (quatro) deles como de suma importância.

- a) taxa de mortalidade neonatal precoce;
- b) taxa de mortalidade infantil;
- c) taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; e
- d) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária.

DO COMPARATIVO DOS ÍNDICES DE 2015 EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR O MUNICÍPIO APRESENTOU MELHORA EM 7 INDICADORES

- a) taxa de mortalidade neonatal precoce;
- b) taxa de mortalidade infantil;
- c) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal;
- d) taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos;
- e) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular;
- f) taxa de incidência de dengue; e
- g) cobertura – imunizações: pentavalente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

EM 1 INDICADOR O MUNICÍPIO PIOROU O DESEMPENHO

a) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa.

Vale destacar, que os indicadores “taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas”, não foram consideradas para análise de desempenho, tendo em vista que de acordo com orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices B e C) a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível. Assim, verifica-se que uma elevada taxa de detecção não significa um desempenho ruim do município acerca desse quesito, uma vez que a atividade de detecção se faz para a erradicação dessas doenças.

Com base nas supracitadas tabelas e informações, e visando a melhoria dos resultados, dentre os indicadores avaliados sugere-se as seguintes recomendações:

a) identificar os fatores que causaram o baixo índices do indicador da saúde, em relação à média Brasil;

b) desenvolver políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão abaixo ou iguais aos da média Brasil;

c) fazer constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Da análise dos limites constitucionais e infraconstitucionais, constatei o cumprimento da legislação vigente, ante o levantamento dos seguintes dados:

a) Gastou com pessoal o equivalente a **52,54%** da Receita Corrente Líquida (RCL), obedecendo o limite previsto pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

No presente caso deve ser feito um destaque em razão de que o poder Executivo já ultrapassou o limite prudencial ou de “alerta” nos gastos de pessoal, cuja recomendação consiste em que, o gestor deverá tomar as providências necessárias para não ultrapassar o limite máximo permitido, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

b) Para as ações e serviços públicos de saúde, o auditor público externo enfatizou que foram destinados **30,01%** da receita vinculada, observando-se o disposto no art. 77, III, ADCT, da CF/88;

c) Para as ações e serviços públicos para a manutenção e desenvolvimento do ensino o auditor responsável pela análise enfatizou que foram destinados **29,28%** da receita vinculada, observando-se o disposto no art. 212, da CF/88;

d) Quanto aos recursos do **FUNDEB**, foram destinados **98,85%** da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

respectiva receita na valorização do magistério;

e) Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **6,19%** da receita legalmente prevista, culminando no total de **R\$ 3.000.000,00**, observando-se o limite autorizado pelo art. 29-A, da CF/88.

Como se verifica, a gestão do município respeitou todos os limites constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de Saúde, Educação, FUNDEB, repasses ao Poder Legislativo, bem como os gastos com pessoal, o que de fato contribuiu para o julgamento das contas ora analisadas.

IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2011 A 2015

No que se refere ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que pelas informações trazidas pela equipe técnica no relatório preliminar de auditoria (fls. 5/6), corroboradas pelo MPC no Parecer nº 4.985/2016 (fls. 15/16, do Documento Digital nº 203321/2016), concernentes ao Índice de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2015 do Município de Juína, conforme segue tabela reproduzida abaixo foram de:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2011	0,43	0,73	0,46	0,33	0,04	0,91	0,48	96
2012	0,49	0,71	0,42	0,89	0,05	1,00	0,61	69
2013	0,82	0,64	0,48	0,67	0,15	0,84	0,62	28
2014	0,58	1,00	0,44	0,42	0,29	1,00	0,62	42
2015	0,49	0,26	0,63	0,28	0,54	1,00	0,49	112

Site TCE (Índice IGFM TCE-MT) – Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Na apuração dos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGFM, do município, a classificação no *ranking* geral do Estado, a mensuração da qualidade da gestão pública municipal, ficou em 112º, ou seja, piorou 70 posições, em



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

comparação ao exercício anterior (2014) que foi de 42°.

VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº **4.985/2016**, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior e, com fundamento nos artigos 31, 71 e 75, da Constituição Federal, nos artigos 206 e 210, da Constituição Estadual, no art. 26, da Lei Complementar nº 269/2007 e no art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Hermes Lourenço Bergamim.

Voto ainda, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1) envidar esforços no sentido de melhorar as posições com relação ao Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM;

2) promover o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal de Contas;

3) proceder o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

3.1) na educação em especial com relação à: a) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à média do Brasil (2014); b) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à média do Brasil (2014); c) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à média do Brasil (2014); d) proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à média do Brasil (2014).

3.2) na saúde em especial com relação à: a) taxa de mortalidade neonatal precoce; b) taxa de mortalidade infantil; taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; e c) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária.

4) constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.

E recomendar ainda ao poder legislativo que se inteire das recomendações específicas à educação e à saúde, para a implementação das medidas sugeridas neste voto, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, se atendo também ao parecer do Ministério Público de Contas.

Esta manifestação se baseia, exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, com fulcro no art. 176, § 3º, do RITCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Assim, submeto à apreciação deste egrégio Tribunal Pleno, o Parecer Prévio destas contas.

É como voto.

Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2016.

(Assinatura Digital)
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator